



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.253/2004



LEI N.º 1.253/2004

DATA : 01 JULHO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Listagem de Remédios Genéricos na cidade de Sorriso.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, as farmácias e drogarias manterão, obrigatoriamente, afixadas em locais de fácil acesso e visibilidade, listagens de remédios genéricos com os respectivos preços, disponíveis à comercialização.

Parágrafo Único – A inobservância da execução desta Lei implicará aos responsáveis na aplicação de multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), elevado ao dobro na reincidência, sem prejuízo de ulteriores ocorrências infracionais, ser cassado o respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 07 DE JULHO DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 068/2004

DATA: 01 JULHO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Listagem de Remédios Genéricos na cidade de Sorriso.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, as farmácias e drogarias manterão, obrigatoriamente, afixadas em locais de fácil acesso e visibilidade, listagens de remédios genéricos com os respectivos preços, disponíveis à comercialização.

Parágrafo Único – A inobservância da execução desta Lei implicará aos responsáveis na aplicação de multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), e levado a o dobro na reincidência, sem prejuízo de ulteriores ocorrências infracionais, ser cassado o respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 076/2004

DATA: 20 DE MAIO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Finanças

DATA: 24 MAIO 2004

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – PFL, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Listagem de Remédios Genéricos na cidade de Sorriso.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, as farmácias e drogarias manterão, obrigatoriamente, afixadas em locais de fácil acesso e visibilidade, listagens de remédios genéricos com os respectivos preços, disponíveis à comercialização.

Parágrafo Único – A inobservância da execução desta Lei implicará aos responsáveis na aplicação de multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal), elevado ao dobro na reincidência, sem prejuízo de ulteriores ocorrências infracionais, ser cassado o respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 20 de Maio de 2004.

Aprovado (a)

1ª Votação 16 JUN. 2004 por (7) contra (-) votos (-) abst.
2ª Votação 21 JUN. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.
3ª Votação 28 JUN. 2004 por () contra () votos () abst.
Votação única _____ por () contra () votos () abst.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador - PFL

Edson Morelo
1º Secretário

DECLASSIFIED BY: 60322 PMA/BJN/ADMS

100% OAK : 1

DATA:

(b) obvezna

[illegible]

03-488-123
Office



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

1. INTRODUÇÃO:

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de listagem de Remédios Genéricos na cidade de Sorriso.

2. DO PROJETO DE LEI:

Este Projeto tem por objetivo principal beneficiar usuários de medicamentos genéricos, passando as informações necessárias para facilitar a compra. As farmácias e drogarias que não colaborarem com a lei serão punidas com multas, pois é preciso organizar um novo padrão de exposição e de visualização.

3. CONCLUSÃO:

Dada a importância do assunto apresentamos o presente Projeto de Lei, concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a "final", "deliberado" e "aprovado" na devida forma regimental.

Plenário "Aureliano P. da Silva", em 20 de maio de 2004.


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador – PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº	148/2004
RECEBI EM	08 de 12 de 2004 às 14h
ASSINATURA	

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0076/04,
REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO
VEREADOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei n.º 0076/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem ao encontro das normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno e demais disposições atinentes à espécie.

O referido Projeto possui característica de ordem social relevante, pois dá acesso ao menos favorecido, de informações importantes a respeito dos medicamentos genéricos, cujo preço lhe será atribuído na afixação, possibilitando assim, o consumidor a optar com consciência o que lhe é mais econômico.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização, apenas recomendo que antes de qualquer aplicação de penalidade, seja expedida notificação para regularização, para posteriormente aplicar, em caso de reincidência, as penas cabíveis.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 08 de junho de 2.004

HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2004

DATA: 14/06/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de junho de 2004, no plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 076/2004, do Legislativo, cuja súmula: dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de listagem de remédios genéricos, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Alei Fernandes, que passa a exarar este parecer: o projeto atende as exigências legais e regimentais, assim sou de parecer favorável pela sua tramitação e deliberação do mesmo em plenário. Votam com o relator o presidente desta comissão o vereador Rudolfo Wick e como membro nomeado "ad hoc" o vereador Ari Lafin.



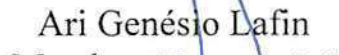
Rudolfo Wick

Presidente



Alei Fernandes

Membro



Ari Genésio Lafin

Membro (Nomeado "ad
hoc")



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 044/2004

DATA: 044/2004

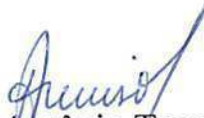
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 076/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉSIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para exarar parecer referente ao **Projeto de Lei nº 076/2004** do legislativo cuja súmula: dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de listagem de remédios genéricos, e dá outras providências. Após análise relato que o projeto em análise é legal e regimental, sendo assim esta comissão vota favorável a sua tramitação em plenário.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2004.


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro